CONTRATO DE PRESTAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

PREGÃO ELETRÔNICO 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 253/2024

CONTRATO Nº 086/2025

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié – BA, inscrito no CNPJ sob o n.º **13.894.878/0001-60**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a Senhora **ELVIA SAMPAIO E SAMPAIO**, doravante denominado **CONTRATANTE,** e o(a) **COOPERATIVA DE TRANSPORTES E TURIMO BORDA DA MATA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **08.659.670/0001-26**, sediado(a) na **Av. Governador Lomanto Junior, Nº 3403, Bairro Kennedy, Jequié-Ba**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente, tendo em vista a Homologação do **Pregão Eletrônico 003/2025**, tipo **MENOR PREÇO, constante do Processo Administrativo nº 253/2024,** que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas demais disposições pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviço de Transporte Escolar para condução dos alunos do Sistema Municipal de Ensino Público de Jequié/BA, durante o ano letivo de 2025, conforme especificações.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, à proposta vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados; independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

001397

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.7. A fiscalização decorrente desta contratação será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Zayra Ribeiro Costa**, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021 e Conforme decreto Municipal nº 24.506/2023

5.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.8.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.8.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.8.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

5.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas

que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.10.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R$ 5.664.973,00 (cinco milhões seiscentos e sessenta e quatro mil novecentos e setenta e três reais).**

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6.4. Tabela da prestação do serviço:

Item	Descrição	Marca	Und	Qtd	Vl. Unt.	Vl Total
1	ROTA 001-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA RIACHO PALMEIRA/DEUS DARÁ (52KM/DIA) TURNO NOTURNO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	10400	4,96	51.584,00
2	ROTA 002-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA RIACHO PALMEIRA/DEUS DARÁ (52KM/DIA) TURNO VESPERTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	10400	4,96	51.584,00
3	ROTA 003-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA PORTO FELIZ/SANTA CLARA (22KM/DIA) TURNO MATUTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	4400	5,47	24.068,00
4	ROTA 004-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA JIBOINHA/SANTA CLARA (22KM/DIA) TURNO VESPERTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	4400	5,47	24.068,00
5	ROTA 005-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA SANTA RITA/SANTA CLARA (16,5KM/DIA) TURNO MATUTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	3300	10,07	33.231,00
6	ROTA 006-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA SANTA RITA/SANTA CLARA (16,5KM/DIA) TURNO VESPERTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	3300	10,07	33.231,00
7	ROTA 007-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA MARCELA II/PISTA CACHO/MARCELA I (40KM/DIA) TURNO NOTURNO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	8000	4,96	39.680,00

8	ROTA 008-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA MARCELA II/MARCELA I (33KM/DIA) TURNO MATUTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	6600	5,11	33.726,00
9	ROTA 009-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA CACHOEIRA/MARCELA I (22KM/DIA) TURNO MATUTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	4400	5,47	24.068,00
10	ROTA 010-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA CACHOEIRA/MARCELA I (22KM/DIA) TURNO VESPERTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	4400	5,47	24.068,00
11	ROTA 011-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA BOQUEIRÃO/MARCELA I (22KM/DIA) TURNO MATUTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	4400	5,47	24.068,00
12	ROTA 012-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA BELO MONTE/MARCELA (22,5KM/DIA) TURNO MATUTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	4500	5,47	24.615,00
13	ROTA 013-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA BELO MONTE/MARCELA (22,5KM/DIA) TURNO VESPERTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	4500	5,47	24.615,00
14	ROTA 014-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA MARCELA II/MARCELA I (33KM/DIA) TURNO VESPERTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	6600	5,11	33.726,00
15	ROTA 015-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA SÃO JUDAS/SANTA CRUZ (21KM/DIA) TURNO MATUTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	4200	5,47	22.974,00
16	ROTA 016-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA SÃO JUDAS/SANTA CRUZ (21KM/DIA) TURNO VESPERTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	4200	5,47	22.974,00
17	ROTA 017-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA RIO PRETO/RIO PRETO (24KM/DIA) TURNO NOTURNO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	4800	5,47	26.256,00
18	ROTA 018-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA BOQUEIRAO/RIO PRETO (12KM/DIA) TURNO MATUTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	2400	10,07	24.168,00
19	ROTA 019-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA JEQUIÉ/FLORESTAL (69KM/DIA) TURNO MATUTINO. TIPO DO VEÍCULO: VAN. TIPO DE VIA: MISTA(PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTA).	MERCEDES BENZ SPRINTER	KM	13800	4,74	65.412,00
20	ROTA 020-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA JEQUIÉ/FLORESTAL (69KM/DIA) TURNO VESPERTINO. TIPO DO VEÍCULO: VAN. TIPO DE VIA: MISTA(PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTA).	MERCEDES BENZ SPRINTER	KM	13800	4,74	65.412,00
21	ROTA 021-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA FLOR DA TERRA/TAMARINDO (8KM/DIA) TURNO NOTURNO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	1600	10,07	16.112,00

001400

22	ROTA 022-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA FLOR DA TERRA/TAMARINDO (8KM/DIA) TURNO VESPERTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	1600	10,07	16.112,00
23	ROTA 023-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA JIBOINHA/JIBOINHA (28KM/DIA) TURNO VESPERTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	5600	5,47	30.632,00
24	ROTA 024-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA ATANASIO/SANTA CRUZ (44KM/DIA) TURNO VESPERTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	8800	4,96	43.648,00
25	ROTA 025-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA BARRINHA/BARRINHA (38KM/DIA) TURNO MATUTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	7600	4,96	37.696,00
26	ROTA 026-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA JEQUIÉ/CAJUEIRO (46KM/DIA) TURNO MATUTINO. TIPO DO VEÍCULO: VAN. TIPO DE VIA: MISTA(PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTA).	MERCEDES BENZ SPRINTER	KM	9200	4,96	45.632,00
27	ROTA 027-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA CALADO/CAJUEIRO (52KM/DIA) TURNO MATUTINO. TIPO DO VEÍCULO: VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	MERCEDES BENZ SPRINTER	KM	10400	4,96	51.584,00
28	ROTA 028-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA CALADO/CAJUEIRO (48KM/DIA) TURNO VESPERTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	9600	4,96	47.616,00
29	ROTA 029-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA PASSOS/CAMPO LARGO (19,5KM/DIA) TURNO VESPERTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	3900	10,07	39.273,00
30	ROTA 030-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA MONTE BRANCO/POÇO CAPIM (27KM/DIA) TURNO MATUTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	5400	5,47	29.538,00
31	ROTA 031-TRANSPORTE ESCOLAR MONTE BRANCO/POÇO CAPIM (27KM/DIA) TURNO VESPERTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	5400	5,47	29.538,00
32	ROTA 032-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA VOLTA DO RIO/VOLTA DO RIO (28KM/DIA) TURNO VESPERTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	5600	5,47	30.632,00
33	ROTA 033-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA RIACHÃO/MASSARANDUBA (25KM/DIA) TURNO VESPERTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	5000	5,47	27.350,00
34	ROTA 034-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA RIACHÃO/MASSARANDUBA (25KM/DIA) TURNO NOTURNO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	5000	5,47	27.350,00
35	ROTA 035-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA JEQUIÉ/BAIXÃO (48KM/DIA) TURNO MATUTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	9600	4,96	47.616,00

001401

36	ROTA 036-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA BAIXÃO/SANTA HELENA (24KM/DIA) TURNO MATUTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	4800	5,47	26.256,00
37	ROTA 037-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA BAIXÃO/SANTA HELENA (24KM/DIA) TURNO NOTURNO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	4800	5,47	26.256,00
38	ROTA 038-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA PEDRA REDONDA/PISTA/BAIXÃO (23KM/DIA) TURNO MATUTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	4600	5,47	25.162,00
39	ROTA 039-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA PEDRA REDONDA/PISTA/BAIXÃO (23KM/DIA) TURNO VESPERTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	4600	5,47	25.162,00
40	ROTA 040-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA BATEIA/BATEIA (28KM/DIA) TURNO VESPERTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	5600	5,47	30.632,00
41	ROTA 041-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA SÃO JOÃO/ORIENTE NOVO (E. M. SILVIA VIEIRA) (30KM/DIA) TURNO MATUTINO. TIPO DO VEÍCULO: VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	MERCEDES BENZ SPRINTER	KM	6000	5,11	30.660,00
42	ROTA 042-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA SÃO JOÃO/ORIENTE NOVO (E. M. SILVIA VIEIRA) (30KM/DIA) TURNO VESPERTINO. TIPO DO VEÍCULO: VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	MERCEDES BENZ SPRINTER	KM	6000	5,11	30.660,00
43	ROTA 043-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA FAZENDA ROCHEDO/ORIENTE NOVO (15KM/DIA) TURNO MATUTINO. TIPO DO VEÍCULO: VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	MERCEDES BENZ SPRINTER	KM	3000	10,07	30.210,00
44	ROTA 044-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA NOVA ESPERANÇA/ORIENTE NOVO (20KM/DIA) TURNO MATUTINO. TIPO DO VEÍCULO: VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	MERCEDES BENZ SPRINTER	KM	4000	5,47	21.880,00
45	ROTA 045-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA NOVA ESPERANÇA/ORIENTE NOVO (20KM/DIA) TURNO VESPERTINO. TIPO DO VEÍCULO: VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	MERCEDES BENZ SPRINTER	KM	4000	5,47	21.880,00
46	ROTA 046-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA COQUEIRO/ORIENTE NOVO (30KM/DIA) TURNO MATUTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	6000	5,11	30.660,00
47	ROTA 047-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA COQUEIRO/ORIENTE NOVO (30KM/DIA) TURNO VESPERTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	6000	5,11	30.660,00
48	ROTA 048-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA MORRO VERDE/MORRO VERDE (33KM/DIA) TURNO MATUTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	6600	5,11	33.726,00
49	ROTA 049-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA BARRAQUINHA/MORRO VERDE (84KM/DIA) TURNO MATUTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	16800	4,74	79.632,00

001402

50	ROTA 050-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA BARRAQUINHA/MORRO VERDE (84KM/DIA) TURNO VESPERTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	16800	4,74	79.632,00
51	ROTA 051-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA MORRO VERDE/MORRO VERDE (33KM/DIA) TURNO VESPERTINO. TIPO OO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	6600	5,11	33.726,00
52	ROTA 052-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA RIO DO ANTONIO/RIO DO ANTONIO (31KM/DIA) TURNO MATUTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	6200	5,11	31.682,00
53	ROTA 053-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA RIO DO ANTONIO/RIO DO ANTONIO (31KM/DIA) TURNO VESPERTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	6200	5,11	31.682,00
54	ROTA 054-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA DEUS DARÁ/RIO ANTONIO (22KM/DIA) TURNO MATUTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	4400	5,47	24.068,00
55	ROTA 055-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA DEUS DARÁ/RIO ANTONIO (22KM/DIA) TURNO VESPERTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	4400	5,47	24.068,00
56	ROTA 056-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA RIACHAO PATI/PISTA (16 KM/DIA) TURNO VESPERTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	3200	10,07	32.224,00
57	ROTA 057-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA MARCELA/FLORESTAL (36KM/DIA) TURNO MATUTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	7200	5,11	36.792,00
58	ROTA 058-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA BOQUEIRÃO/FLORESTAL (24KM/DIA) TURNO NOTURNO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	4800	5,47	26.256,00
59	ROTA 059-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA DEUS DARÁ/FLORESTAL (24KM/DIA) TURNO NOTURNO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	4800	5,47	26.256,00
60	ROTA 060-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA RIO ANTONIO/FLORESTAL (49KM/DIA) TURNO NOTURNO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	9800	4,96	48.608,00
61	ROTA 061-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA SANTO ANTONIO/FLORESTAL (32KM/DIA) TURNO MATUTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	6400	5,11	32.704,00
62	ROTA 062-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA SANTO ANTONIO/FLORESTAL (32KM/DIA) TURNO VESPERTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	6400	5,11	32.704,00
63	ROTA 063-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA PONTO NOVO/PISTA (24KM/DIA) TURNO MATUTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	4800	5,47	26.256,00

001403

64	ROTA 064-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA ÁGUA VERMELHA/FLORESTAL (29KM/DIA) TURNO MATUTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	5800	5,47	31.726,00
65	ROTA 065-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA PATY/PISTA (16KM/DIA) TURNO NOTURNO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	3200	10,07	32.224,00
66	ROTA 066-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA MARCELA III/PISTA (40KM/DIA) TURNO VESPERTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	8000	5,11	40.880,00
67	ROTA 067-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA MARCELA II/PISTA (40KM/DIA) TURNO NOTURNO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	8000	5,11	40.880,00
68	ROTA 068-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA EMILIANO II/PISTA (18KM/DIA) TURNO VESPERTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	3600	10,07	36.252,00
69	ROTA 069-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA SOUZA/ITAIBÓ (22,5KM/DIA) TURNO MATUTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	4500	5,47	24.615,00
70	ROTA 070-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA SOUZA/ITAIBÓ (22,5KM/DIA) TURNO VESPERTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	4500	5,47	24.615,00
71	ROTA 071-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA MASSARANDUBA/ITAIBÓ (20KM/DIA) TURNO VESPERTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	4000	5,47	21.880,00
72	ROTA 072-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA TINGUI. /FAZ. GUARANI/ ITAIBÓ (40KM/DIA) TURNO MATUTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	8000	5,11	40.880,00
73	ROTA 073-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA JACO/ITAIBÓ (22KM/DIA) TURNO NOTURNO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	4400	5,47	24.068,00
74	ROTA 074-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA MASSARANDUBA/ITAIBÓ (40KM/DIA) TURNO VESPERTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	8000	5,11	40.880,00
75	ROTA 075-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA JEQUIÉ/ITAIBÓ (120KM/DIA) TURNO VESPERTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: MISTA(PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTA).	FIAT DOBLO	KM	24000	4,01	96.240,00
76	ROTA 076-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA JEQUIÉ/ITAIBÓ (120KM/DIA) TURNO MATUTINO. TIPO DO VEÍCULO: VAN. TIPO DE VIA: MISTA(PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTA).	MERCEDES BENZ SPRINTER	KM	24000	4,01	96.240,00
77	ROTA 077-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA JEQUIÉ/ITAIBÓ (120KM/DIA) TURNO NOTURNO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: MISTA(PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTA).	FIAT DOBLO	KM	24000	4,01	96.240,00

78	ROTA 078-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA BUQUEIRÃO/ITAJURU (58KM/DIA) TURNO MATUTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	11600	4,96	57.536,00
79	ROTA 079-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA ITAJURU/ITAJURU (7,5KM/DIA) TURNO MATUTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	1500	10,95	16.425,00
80	ROTA 080-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA ITAJURU/ITAJURU (7,5KM/DIA) TURNO VESPERTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	1500	10,95	16.425,00
81	ROTA 081-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA LAGOA DANTAS/ITAJURU (24KM/DIA) TURNO MATUTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	4800	5,47	26.256,00
82	ROTA 082-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA SEM TERRA/ITAJURU (30KM/DIA) TURNO NOTURNO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: MISTA(PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTA).	FIAT DOBLO	KM	6000	5,11	30.660,00
83	ROTA 083-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA LAGOA DANTAS/ITAJURU (14KM/DIA) TURNO VESPERTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	2800	10,07	28.196,00
84	ROTA 084-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA JEQUIÉ/BARRAGEM/PARAÍBA (50KM/DIA) TURNO NOTURNO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: MISTA(PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTA).	FIAT DOBLO	KM	10000	4,96	49.600,00
85	ROTA 085-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA JEQUIÉ/BARRAGEM (42KM/DIA) TURNO MATUTINO. TIPO DO VEÍCULO: VAN. TIPO DE VIA: MISTA(PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTA).	MERCEDES BENZ SPRINTER	KM	8400	5,11	42.924,00
86	ROTA 086-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA JEQUIÉ/BARRAGEM (42KM/DIA) TURNO VESPERTINO. TIPO DO VEÍCULO: VAN. TIPO DE VIA: MISTA(PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTA).	MERCEDES BENZ SPRINTER	KM	8400	4,96	41.664,00
87	ROTA 087-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA PISTA/BARRAGEM (27KM/DIA) TURNO MATUTINO. TIPO DO VEÍCULO: VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	MERCEDES BENZ SPRINTER	KM	5400	5,47	29.538,00
88	ROTA 088-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA PISTA/BARRAGEM (27KM/DIA) TURNO VESPERTINO. TIPO DO VEÍCULO: VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	MERCEDES BENZ SPRINTER	KM	5400	5,47	29.538,00
89	ROTA 089-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA CANOÃO/FAZ. VELHA (100KM/DIA) TURNO VESPERTINO. TIPO DO VEÍCULO: VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	MERCEDES BENZ SPRINTER	KM	20000	4,01	80.200,00
90	ROTA 090-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA SÃO LUIZ/JEQUIÉ (76KM/DIA) TURNO MATUTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	MERCEDES BENZ SPRINTER	KM	15200	4,74	72.048,00
91	ROTA 091-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA JEQUIÉ/FAZ. VELHA (42KM/DIA) TURNO MATUTINO. TIPO DO VEÍCULO: VAN. TIPO DE VIA: PAVIMENTADA.	MERCEDES BENZ SPRINTER	KM	8400	4,96	41.664,00

92	ROTA 092-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA JEQUIÉ/FAZ. VELHA (42KM/DIA) TURNO VESPERTINO. TIPO DO VEÍCULO: VAN. TIPO DE VIA: PAVIMENTADA.	MERCEDES BENZ SPRINTER	KM	8400	4,96	41.664,00
93	ROTA 093-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA FAZENDA VELHA(AVESTRUZ)/PISTA (18KM/DIA) TURNO MATUTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: MISTA(PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTA).	FIAT DOBLO	KM	3600	10,07	36.252,00
94	ROTA 094-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA FAZENDA VELHA(AVESTRUZ)/PISTA (18KM/DIA) TURNO VESPERTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: MISTA(PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTA).	FIAT DOBLO	KM	3600	10,07	36.252,00
95	ROTA 095-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA FAZENDA ROCHEDO/ORIENTE NOVO (15KM/DIA) TURNO VESPERTINO. TIPO DO VEÍCULO: VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	MERCEDES BENZ SPRINTER	KM	3000	10,07	30.210,00
96	ROTA 096-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA CABOCLO/NOVA ESPERANÇA (18KM/DIA) TURNO VESPERTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	3600	10,07	36.252,00
97	ROTA 097-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA OURO/NOVA ESPERANÇA (56KM/DIA) TURNO MATUTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	11200	4,96	55.552,00
98	ROTA 098-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA SÃO JOÃO/ORIENTE NOVO (E. M. MAURO ALMEIDA) (30KM/DIA) TURNO MATUTINO. TIPO DO VEÍCULO: VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	MERCEDES BENZ SPRINTER	KM	6000	5,11	30.660,00
99	ROTA 099-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA SÃO JOÃO/ORIENTE NOVO (E. M. MAURO ALMEIDA) (30KM/DIA) TURNO VESPERTINO. TIPO DO VEÍCULO: VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	MERCEDES BENZ SPRINTER	KM	6000	5,11	30.660,00
100	ROTA 100-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA ATERRO VILA SANITÁRIO/JEQUIÉ (30KM/DIA) TURNO MATUTINO. TIPO DO VEÍCULO: VAN. TIPO DE VIA: PAVIMENTADA.	MERCEDES BENZ SPRINTER	KM	6000	5,11	30.660,00
101	ROTA 101-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA ATERRO VILA SANITÁRIO/JEQUIÉ (30KM/DIA) TURNO VESPERTINO. TIPO DO VEÍCULO: VAN. TIPO DE VIA: PAVIMENTADA.	MERCEDES BENZ SPRINTER	KM	6000	5,11	30.660,00
102	ROTA 102-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA VILA SUIÇA/JEQUIÉ (30KM/DIA) TURNO MATUTINO. TIPO DO VEÍCULO: VAN. TIPO DE VIA: PAVIMENTADA.	MERCEDES BENZ SPRINTER	KM	6000	5,11	30.660,00
103	ROTA 103-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA VILA SUIÇA/JEQUIÉ (30KM/DIA) TURNO VESPERTINO. TIPO DO VEÍCULO: VAN. TIPO DE VIA: PAVIMENTADA.	MERCEDES BENZ SPRINTER	KM	6000	5,11	30.660,00
104	ROTA 104-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA VALE RIO JEQUIEZINHO/JEQUIÉ (100KM/DIA) TURNO MATUTINO. TIPO DO VEÍCULO: VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	MERCEDES BENZ SPRINTER	KM	20000	4,38	87.600,00
105	ROTA 105-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA BAIXÃO/JEQUIÉ (44KM/DIA) TURNO NOTURNO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	8800	5,11	44.968,00

001406

106	ROTA 106-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA JOAQUIM ROMÃO/B. PRETO (23KM/DIA) TURNO MATUTINO. TIPO DO VEÍCULO: VAN. TIPO DE VIA: PAVIMENTADA.	MERCEDES BENZ SPRINTER	KM	4600	5,47	25.162,00
107	ROTA 107-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA JOAQUIM ROMÃO/B. PRETO (23KM/DIA) TURNO VESPERTINO. TIPO DO VEÍCULO: VAN. TIPO DE VIA: PAVIMENTADA.	MERCEDES BENZ SPRINTER	KM	4600	5,47	25.162,00
108	ROTA 108-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA CENTRO/CIDADE NOVA/KM 4 (28KM/DIA) TURNO VESPERTINO. TIPO DO VEÍCULO: VAN. TIPO DE VIA: PAVIMENTADA.	MERCEDES BENZ SPRINTER	KM	5600	5,47	30.632,00
109	ROTA 109-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA LOT. TROPICAL/JEQUIEZINHO (12KM/DIA) TURNO MATUTINO. TIPO DO VEÍCULO: ÔNIBUS. TIPO DE VIA: PAVIMENTADA.	MERCEDES BENZ APACHE	KM	2400	25,55	61.320,00
110	ROTA 110-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA LOT. TROPICAL/JEQUIEZINHO (12KM/DIA) TURNO VESPERTINO. TIPO DO VEÍCULO: ÔNIBUS. TIPO DE VIA: PAVIMENTADA.	MERCEDES BENZ APACHE	KM	2400	25,55	61.320,00
111	ROTA 111-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA TROPICAL/ELDORADO/URBIS IV (22KM/DIA) TURNO MATUTINO. TIPO DO VEÍCULO: VAN. TIPO DE VIA: PAVIMENTADA.	MERCEDES BENZ SPRINTER	KM	4400	5,47	24.068,00
112	ROTA 112-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA TROPICAL/ELDORADO/URBIS IV (22KM/DIA) TURNO VESPERTINO. TIPO DO VEÍCULO: VAN. TIPO DE VIA: PAVIMENTADA.	MERCEDES BENZ SPRINTER	KM	4400	5,47	24.068,00
113	ROTA 113-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA VILA AEROPORTO/URBIS IV (10KM/DIA) TURNO MATUTINO. TIPO DO VEÍCULO: VAN. TIPO DE VIA: PAVIMENTADA.	MERCEDES BENZ SPRINTER	KM	2000	10,07	20.140,00
114	ROTA 114-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA VILA AEROPORTO/URBIS IV (10KM/DIA) TURNO VESPERTINO. TIPO DO VEÍCULO: VAN. TIPO DE VIA: PAVIMENTADA.	MERCEDES BENZ SPRINTER	KM	2000	10,07	20.140,00
115	ROTA 115-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA JEQUIÉ/FAZ. VELHA (42KM/DIA) TURNO MATUTINO. TIPO DO VEÍCULO: ÔNIBUS. TIPO DE VIA: MISTA(PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTA).	MERCEDES BENZ APACHE	KM	8400	10,95	91.980,00
116	ROTA 116-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA JEQUIÉ/BARRAGEM DE PEDRA (36KM/DIA) TURNO MATUTINO. TIPO DO VEÍCULO: ÔNIBUS. TIPO DE VIA: PAVIMENTADA.	MERCEDES BENZ APACHE	KM	7200	10,95	78.840,00
117	ROTA 117-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA VILA FRISUBA/JEQUIÉ (52KM/DIA) TURNO NOTURNO. TIPO DO VEÍCULO: VAN. TIPO DE VIA: MISTA(PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTA).	MERCEDES BENZ SPRINTER	KM	10400	4,96	51.584,00
118	ROTA 118-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA CAJUEIRO/JEQUIÉ (72KM/DIA) TURNO MATUTINO.TIPO DO VEÍCULO: VAN. TIPO DE VIA: PAVIMENTADA.	MERCEDES BENZ SPRINTER	KM	14400	4,74	68.256,00
119	ROTA 119-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA CAJUEIRO/JEQUIÉ (72KM/DIA) TURNO VESPERTINO. TIPO DO VEÍCULO: VAN. TIPO DE VIA: PAVIMENTADA.	MERCEDES BENZ SPRINTER	KM	14400	4,74	68.256,00

001407

120	ROTA 120-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA POMPÍLIO SAMPAIO/AMARALINA (10KM/DIA) TURNO MATUTINO. TIPO DO VEÍCULO: VAN. TIPO DE VIA: PAVIMENTADA.	MERCEDES BENZ SPRINTER	KM	2000	10,07	20.140,00
121	ROTA 121-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA POMPÍLIO SAMPAIO/AMARALINA (10KM/DIA) TURNO VESPERTINO. TIPO DO VEÍCULO: VAN. TIPO DE VIA: PAVIMENTADA.	MERCEDES BENZ SPRINTER	KM	2000	10,07	20.140,00
122	ROTA 122-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA SÃO JUDAS/MANDACARU (42KM/DIA) TURNO NOTURNO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: MISTA(PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTA).	FIAT DOBLO	KM	8400	5,11	42.924,00
123	ROTA 123-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA SANTA CRUZ/JEQUIÉ (22KM/DIA) TURNO MATUTINO. TIPO DO VEÍCULO: MICROÔNIBUS. TIPO DE VIA: MISTA(PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTA).	MARCOPOLO VOLARE	KM	4400	5,47	24.068,00
124	ROTA 124-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA SANTA CRUZ/JEQUIÉ (22KM/DIA) TURNO VESPERTINO. TIPO DO VEÍCULO: MICROÔNIBUS. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	MARCOPOLO VOLARE	KM	4400	5,47	24.068,00
125	ROTA 125-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA PINTADA/JEQUIÉ (52KM/DIA) TURNO MATUTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	10400	4,96	51.584,00
126	ROTA 126-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA MANDACARU/ZIBRUME (21KM/DIA) TURNO MATUTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	4200	5,47	22.974,00
127	ROTA 127-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA MANDACARU/ZIBRUME (21KM/DIA) TURNO VESPERTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	4200	5,47	22.974,00
128	ROTA 128-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA MORRO MACACO/MANDACARU (12KM/DIA) TURNO MATUTINO. TIPO DO VEÍCULO: VAN. TIPO DE VIA: MISTA(PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTA).	MERCEDES BENZ SPRINTER	KM	2400	10,07	24.168,00
129	ROTA 129-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA MORRO MACACO/MANDACARU (12KM/DIA) TURNO VESPERTINO. TIPO DO VEÍCULO: VAN. TIPO DE VIA: MISTA(PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTA).	MERCEDES BENZ SPRINTER	KM	2400	10,07	24.168,00
130	ROTA 130-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA PARQUE DO SOL/VOVÓ CAMILA (9KM/DIA) TURNO MATUTINO. TIPO DO VEÍCULO: ÔNIBUS. TIPO DE VIA: PAVIMENTADA.	MERCEDES BENZ APACHE	KM	1800	29,20	52.560,00
131	ROTA 131-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA PARQUE DO SOL/VOVÓ CAMILA (9KM/DIA) TURNO VESPERTINO. TIPO DO VEÍCULO: ÔNIBUS. TIPO DE VIA: PAVIMENTADA.	MERCEDES BENZ APACHE	KM	1800	29,20	52.560,00
132	ROTA 132-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA CALADO/PISTA CAJUEIRO (24KM/DIA) TURNO VESPERTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	4800	5,47	26.256,00
133	ROTA 133-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA CALADO/PISTA CAJUEIRO (24KM/DIA) TURNO NOTURNO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: NÃO PAVIMENTADA.	FIAT DOBLO	KM	4800	5,47	26.256,00

134	ROTA 134-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA CAJUEIRO/JEQUIÉ (72KM/DIA) TURNO NOTURNO. TIPO DO VEÍCULO: VAN. TIPO DE VIA: PAVIMENTADA.	MERCEDES BENZ SPRINTER	KM	14400	4,74	68.256,00
135	ROTA 135-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA LOT. TROPICAL/CACHOERINHA (12KM/DIA) TURNO MATUTINO. TIPO DO VEÍCULO: ÔNIBUS. TIPO DE VIA: PAVIMENTADA.	MERCEDES BENZ APACHE	KM	2400	25,55	61.320,00
136	ROTA 136-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA LOT. TROPICAL/CACHOERINHA (12KM/DIA) TURNO VESPERTINO. TIPO DO VEÍCULO: ÔNIBUS. TIPO DE VIA: PAVIMENTADA.	MERCEDES BENZ APACHE	KM	2400	25,55	61.320,00
137	ROTA 137-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA ENTR. BARRAGEM/CURRAL NOVO (30KM/DIA) TURNO NOTURNO. TIPO DO VEÍCULO: ÔNIBUS. TIPO DE VIA: PAVIMENTADA.	MERCEDES BENZ APACHE	KM	6000	14,60	87.600,00
138	ROTA 138-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA ENTR. BARRAGEM/CURRAL NOVO (30KM/DIA) TURNO MATUTINO. TIPO DO VEÍCULO: ÔNIBUS. TIPO DE VIA: PAVIMENTADA.	MERCEDES BENZ APACHE	KM	6000	14,60	87.600,00
139	ROTA 139-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA ENTR. BARRAGEM/CURRAL NOVO (30KM/DIA) TURNO VESPERTINO. TIPO DO VEÍCULO: ÔNIBUS. TIPO DE VIA: PAVIMENTADA.	MERCEDES BENZ APACHE	KM	6000	14,60	87.600,00
140	ROTA 140-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA CIDADE NOVA/CACHOERINHA (PROF) (27KM/DIA) TURNO NOTURNO. TIPO DO VEÍCULO: VAN. TIPO DE VIA: PAVIMENTADA.	MERCEDES BENZ SPRINTER	KM	5400	5,47	29.538,00
141	ROTA 141-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA CAJUEIRO/CACHOEIRINHA (30KM/DIA) TURNO VESPERTINO. TIPO DO VEÍCULO: VAN. TIPO DE VIA: PAVIMENTADA.	MERCEDES BENZ SPRINTER	KM	6000	5,47	32.820,00
142	ROTA 142-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA VILA FRISUBA/CACHOERINHA (30KM/DIA) TURNO MATUTINO. TIPO DO VEÍCULO: VAN. TIPO DE VIA: MISTA(PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTA).	MERCEDES BENZ SPRINTER	KM	6000	5,47	32.820,00
143	ROTA 143-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA SER LIVRE/JEQUIÉ (30KM/DIA) TURNO MATUTINO. TIPO DO VEÍCULO: VAN. TIPO DE VIA: MISTA(PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTA).	MERCEDES BENZ SPRINTER	KM	6000	5,47	32.820,00
144	ROTA 144-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA SER LIVRE/JEQUIÉ (30KM/DIA) TURNO VESPERTINO. TIPO DO VEÍCULO: VAN. TIPO DE VIA: MISTA(PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTA).	MERCEDES BENZ SPRINTER	KM	6000	5,47	32.820,00
145	ROTA 145-TRANSPORTE ESCOLAR ROTA ITAJURU/JEQUIÉ (82KM/DIA) TURNO MATUTINO. TIPO DO VEÍCULO: MINI VAN. TIPO DE VIA: MISTA(PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTA).	FIAT DOBLO	KM	16400	4,74	77.736,00
					TOTAL DO LOTE	5.664.973,00

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1. não produzir os resultados acordados,

001409

7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

7.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

7.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de

001410

2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo

001411

142 da 14.133/21, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM/IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Leu nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

7.22.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

7.22.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

7.22.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

8.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM/IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

001412

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

Órgão: Fundo Municipal De Educação
Proj./Ativ: 2067 - Manutenção do Transporte Escolar
Elemento: 33903900 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 15001001 - Rec Não Vinculados De Impostos a Despesa Com MDE

Proj./Ativ: 2067 - Manutenção do Transporte Escolar
Elemento: 33903900 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 15400000 -Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências De Impostos (FUNDEB 30%)

Proj./Ativ: 2067 - Manutenção do Transporte Escolar
Elemento: 33903900 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 15530000 - Transferência de recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

Proj./Ativ: 2067 - Manutenção do Transporte Escolar
Elemento: 33903900 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1576000 - Transferências De Recursos Dos Estados Para Programas De Educação

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f)Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

001413

h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
j) A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias
l) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo *Contratado* com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Constituem obrigações do CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):
a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
b) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
e) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
i) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

001414

j)Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

l)Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

t)Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

001415

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11.10.4. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSILA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

001416

i)**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta)dias;

(2) compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla

001417

defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante

13.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.6. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado ao CONTRATADO:

15.1.4. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.5. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

001418

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jequié-BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Jequié- BA, 31 de março de 2025.

Elvia Sampaio e Sampaio
Sec. Mun. de Educação
Decreto nº 22.385/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PREFEITO MUNICIPAL

Edgar dos Santos Filho
Diretor Presidente
COOBMA
Coop. de Transp. e Turismo
Borda da Mata

COOPERATIVA DE TRANSPORTES E TURIMO BORDA DA MATA

TESTEMUNHAS:
1- [redacted]
2- [redacted] M. Santos
[redacted]

Daniel de Quadros Nogueira
Procurador Geral do Município
Decreto nº 26048
Prefeitura Municipal de Jequié

001419